Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-5540/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/4120/2008 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 898470 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | OSMAR DOMINGUES JERONYMO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO CORPORATIVO - 17/2008 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | RPS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | CONCORRÊNCIA 1/2007 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUPLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 900000,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. OTI DGGM/PRES Nº 03/2010. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PUBLICIDADE, MARKETING E PUBLICIDADE. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 17/2008 (fls.008/016).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 01/2007, já apreciado e aprovado nos autos do processo TC/MS 4054/2008 (fl. 271) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 008).





O prazo de vigência é estabelecido para o período correspondente a 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 013).

O valor pactuado importa em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (fl. 011).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o OTI-DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 7093/2013 (fls. 274/277).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-7142/2013 (fls. 278/279), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de modalidade de Concorrência nº 01/2007, já apreciado e aprovado nos autos do processo TC/MS 4054/2008 (fl. 271) cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada e demais normas aplicáveis, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 277), *in verbis:*





> Diante do exposto concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 017/2008** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ: 15.412.257/0001-28) por meio da **Secretaria de Estado de Governo** (CNPJ nº 02.549.001/-15) e **RPS Publicidade e Promoção Ltda.,** (CNPJ: 02.549.001/0001-15) nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 279), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do instrumento de contrato, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 1/2007 já apreciada e aprovada em sede própria e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos que dele advierem.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 17/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº





015.131.128-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RPS Publicidade e Promoções Ltda., CNPJ/MF nº 02.549.001/0001-15, por seu Representante, Senhor Julian Pascual Sanz Mondragon, CPF/MF nº 164.292.061-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**